

2—No ponto 2.2.1 do Anexo, onde se lê:

«3—Para efeitos do número anterior, o requisito de caudal de ar novo deve ser calculado através da seguinte expressão:»

deve ler-se:

«4—Para efeitos do número anterior, o requisito de caudal de ar novo deve ser calculado através da seguinte expressão:»

Secretaria-Geral, 29 de janeiro de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

Declaração de Retificação n.º 3/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, publicada no Diário da República n.º 233, 1.ª série, 2.º suplemento, de 2 de dezembro de 2013, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1—No ponto 4.2, do Anexo I, onde se lê:

«Os edifícios de comércio e serviços novos sujeitos a grande intervenção devem apresentar um IEE_{pr} inferior ou igual ao IEE_{ref} majorado em 50%.»

Tipo de espaço segundo a função	DPI		Fator de controlo	
	[(w/m²)/100lux]			
	Entrada em vigor	31 dez 2015	Ocupação FO	Disponibilidade de luz natural FD

deve ler-se:

Tipo de espaço segundo a função	DPI/100 Lux		Fator de controlo	
	[(w/m²)/100lux]			
	Entrada em vigor	31 dez 2015	Ocupação F_o	Disponibilidade de luz natural F_D

4—No ponto 9.3.4 do Anexo I, onde se lê:

«(...) F_o — fator de controlo por ocupação, conforme Tabela II.21

F_D — fator de controlo por disponibilidade de luz natural, conforme Tabela II.21 (...)»

deve ler-se:

«(...) F_o — fator de controlo por ocupação, conforme Tabela I.28

F_D — fator de controlo por disponibilidade de luz natural, conforme Tabela I.28 (...)»

5—No ponto 9.3.5 do Anexo I, onde se lê:

«Nos casos em que não exista sistema de controlo e regulação de fluxo, os valores apresentados na tabela II.27 para F_o e F_D tomam o valor 1, sendo que poderão ser utilizados outros valores distintos dos anteriormente apresentados, desde que devidamente justificado através

deve ler-se:

«Os edifícios de comércio e serviços sujeitos a grande intervenção devem apresentar um IEE_{pr} inferior ou igual ao IEE_{ref} majorado em 50%.»

2—No ponto 8.2.4 do Anexo I, onde se lê:

«A eficiência de termoacumuladores elétricos a considerar no âmbito do presente regulamento deverá ser função das perdas estáticas do equipamento Q_{pr} , definido segundo a EN 60739 ou outro referencial equivalente publicado em legislação ou normalização europeia, sendo determinada de acordo com a Tabela I.27.»

deve ler-se:

«A eficiência de termoacumuladores elétricos a considerar no âmbito do presente regulamento deverá ser função das perdas estáticas do equipamento Q_{pr} , definido segundo a EN 60379 ou outro referencial equivalente publicado em legislação ou normalização europeia, sendo determinada de acordo com a Tabela I.27.»

3—Na Tabela I.28 do ponto 9.3.1 do Anexo I, onde se lê:

de uma simulação em *software* de cálculo luminotécnico, de acordo com a EN 15193.»

deve ler-se:

«Nos casos em que não exista sistema de controlo e regulação de fluxo, os valores apresentados na tabela I.28 para F_o e F_D tomam o valor 1, sendo que poderão ser utilizados outros valores distintos dos anteriormente apresentados, desde que devidamente justificado através de uma simulação em *software* de cálculo luminotécnico, de acordo com a EN 15193.»

Secretaria-Geral, 30 de janeiro de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Declaração de Retificação n.º 4/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21